



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 595,00

SUMÁRIO

## Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 131/24** ..... 5269

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 35 000 000 000,00, para o pagamento das despesas com o mapa das prioridades da Unidade Orçamental — Comando Geral da Polícia Nacional.

**Despacho Presidencial n.º 131/24** ..... 5270

Autoriza a celebração da Adenda ao Contrato para a Electrificação das Províncias de Malanje, Bié, Moxico, Lunda-Norte e Lunda-Sul, através de sistemas híbridos de geração fotovoltaica, a ser celebrada com o Consórcio constituído pelas empresas MCA Deutschland GMBH e M. Couto Alves — Vias, S.A., e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como para celebrar com o referido Consórcio a referida Adenda.

**Despacho Presidencial n.º 132/24** ..... 5271

Autoriza os incrementos de USD 4 058 690,42 ao valor do Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Angola, e a Instituição Financeira Deutsche Bank S.A.E.U., com a cobertura da Agência de Crédito à Exportação de Espanha — CESCE, para a cobertura do conteúdo elegível do Crédito à Exportação dos Contratos Comerciais e 85% do Prémio de Seguro da «CESCE», para a materialização do Programa de Reabilitação e Expansão do Sistema de Abastecimento de Água às Sedes Municipais da Chibia, Damba e Humpata, e USD 627.040,27 ao valor do Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Angola, e a Instituição Financeira Deutsche Bank S.A.E.U., com a cobertura de facilidade comercial, para o restante 15% do conteúdo não elegível do Crédito à Exportação dos Contratos Comerciais e 15% do Prémio de Seguro da «CESCE», para a materialização do Programa de Reabilitação e Expansão do Sistema de Abastecimento de Água às Sedes Municipais da Chibia, Damba e Humpata, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar a Adenda aos Acordos de Financiamento mencionados e toda a documentação relacionada com os mesmos, em nome e representação da República de Angola.

**Despacho Presidencial n.º 133/24** ..... 5273

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, em função de critérios materiais, para a celebração dos Contratos de Elaboração do Projecto de Execução e Coordenação de Empreitada de Reabilitação e de Macrodrenagem na Via Simão Kimbango e de Aquisição de Serviços de Fiscalização da referida empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do Procedimento, a celebração e assinatura dos referidos Contratos.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 131/24 de 20 de Junho

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do Crédito Adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2024, para fazer face às despesas de investimento e funcionamento para a Unidade Orçamental — Comando Geral da Polícia Nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º e n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

### ARTIGO 1.º

#### (Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 35 000 000 000,00 (trinta e cinco mil milhões de Kwanzas), para o pagamento das despesas com o mapa das prioridades da Unidade Orçamental — Comando Geral da Polícia Nacional.

### ARTIGO 2.º

#### (Atribuição do Crédito Adicional)

O Crédito Adicional Suplementar aberto nos termos do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental — Comando Geral da Polícia Nacional e deve ser disponibilizado faseadamente em função das necessidades de pagamento e disponibilidade de tesouraria.

### ARTIGO 3.º

#### (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

### ARTIGO 4.º

#### (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.  
Publique-se.

Luanda, aos 12 de Junho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0223-D-PR)

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Despacho Presidencial n.º 131/24 de 20 de Junho

Considerando que pelo Despacho Presidencial n.º 100/22, de 28 de Abril, o Ministério da Energia e Águas foi autorizado a celebrar com o Consórcio constituído pelas empresas MCA Deutschland GMBH e M. Couto Alves — Vias, S.A., o Contrato de Empreitada relativo ao projecto de engenharia, fornecimento, supervisão, construção e teste de sistemas híbridos de geração fotovoltaica com sistema de armazenamento de baterias de ião-lítio e a expansão da rede eléctrica com novas redes de distribuição, num total de 60 Comunas, nas Províncias de Malanje, Bié, Moxico, Lunda-Norte e Lunda-Sul;

Havendo a necessidade da celebração de uma Adenda ao Contrato para a Electrificação das Províncias de Malanje, Bié, Moxico, Lunda-Norte e Lunda-Sul, através de sistemas híbridos de geração fotovoltaica, tendo em vista a alteração do escopo dos trabalhos a realizar no Bié, mediante a remoção da componente de geração fotovoltaica e armazenamento de energia das localidades de Andulo e Nharêa e a sua substituição por trabalhos de electrificação e extensão da rede eléctrica nacional, sem qualquer custo adicional;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 1 e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 367.º, da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É autorizada a celebração da Adenda ao Contrato para a Electrificação das Províncias de Malanje, Bié, Moxico, Lunda-Norte e Lunda-Sul, através de sistemas híbridos de geração fotovoltaica, a ser celebrada nos termos descritos nos considerandos acima.

2. Ao Ministro da Energia e Águas é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como para celebrar com o consórcio constituído pelas empresas MCA Deutschland GMBH e M. Couto Alves — Vias, S.A. a Adenda acima referida.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.  
Publique-se.

Luanda, aos 12 de Junho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0221-A-PR)